

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotos, características raciais e do local da apreensão dos animais na Seção de Controle de Zoonoses de Sorocaba (CZS) e dá outras providências. As fotos referidas no Caput deste artigo deverão permanecer no site da PMS por no mínimo 5 dias úteis, contando-se o dia da apreensão do animal. Os animais disponíveis para adoção deverão ter suas fotos no site oficial, sendo também divulgadas na internet as datas das feiras de adoção de cães e gatos (Art. 1º); a PMS deverá também divulgar em seu site oficial, de forma permanente, campanhas educativas e de vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, in verbis:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Apenas para efeito se dar conhecimento, destaca-se que vários Projetos de Leis de iniciativa Parlamentar, os quais normatizam sobre disponibilização de informação foram aprovados por esta Casa de Leis, originando as seguintes Leis:

01. LEI ORDINÁRIA Nº: 10041/2012
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
DE TODOS OS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE
NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

02. LEI ORDINÁRIA Nº: 9992/2012
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES EM PLACAS E
PUBLICIDADE UTILIZADAS PARA DIVULGAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03. LEI ORDINÁRIA Nº: 9811/2011
DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB - ÍNDICE DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO DA REDE MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04. LEI ORDINÁRIA Nº: 9204/2010
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NA REDE
MUNDIAL DE COMPUTADORES, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS
EXISTENTES E DAQUELES EM FALTA NOS ESTOQUES EXISTENTES NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

05. LEI ORDINÁRIA Nº: 9070/2010
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS BÁSICOS DE PROJETOS DE
OBRAS EM PORTAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

06. LEI ORDINÁRIA Nº: 8921/2009
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO DISQUE -
AMBIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (0800-

113560) NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS DA CIDADE DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

07. LEI ORDINÁRIA Nº: 8894/2009
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 8.414 DE 28 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

08. LEI ORDINÁRIA Nº: 8890/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE GASTOS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

09. LEI ORDINÁRIA Nº: 8889/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE GASTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE SOROCABA NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10. LEI ORDINÁRIA Nº: 8888/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11. LEI ORDINÁRIA Nº: 8772/2009
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO GRATUITO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. LEI ORDINÁRIA Nº: 8414/2008
DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DE BENEFÍCIOS
PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. LEI ORDINÁRIA Nº: 7950/2006
DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA A SER
PRESTADA NOS HOSPITAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. LEI ORDINÁRIA Nº: 7622/2005
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE
ADVERTÊNCIA QUANTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL E MAUS TRATOS
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. LEI ORDINÁRIA Nº: 6994/2004
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DAS LEIS Nº 9.797/1999 E Nº 10.223/2001 ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE MUTILAÇÃO DECORRENTE DO TRATAMENTO DE CÂNCER
DE MAMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

16. LEI ORDINÁRIA Nº: 6926/2003
ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 6.444, DE 13 DE AGOSTO DE 2001,
QUE DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE ACESSOS DESTINADOS A
PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

17. LEI ORDINÁRIA Nº: 6444/2001
DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE ACESSOS DESTINADOS A PORTADORES
DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

18. LEI ORDINÁRIA Nº: 6007/1999
INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA CULTURA RACIONAL NO MUNICÍPIO DE
SOROCABA.

Outrossim, sublinha-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, §1º, VII, reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

Por fim, destaca-se que as Leis Municipais infra destacadas, de iniciativa Parlamentar, dispõe sobre providências de proteção aos animais:

01. LEI ORDINÁRIA Nº: 9551/2011
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO À PRÁTICA DE MAUS TRATOS E
CRUELDADE CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

02. LEI ORDINÁRIA Nº: 9097/2010
ALTERA OS ART. 36 E 37 DA LEI Nº 8.354, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007,

QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZONOSES NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica